



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Coordenação Regional de Ensino de Samambaia

Projeto Básico - SEE/CRE SAMAMBAIA

**PROJETO BÁSICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA CLASSE 415  
CRE/SAMAMBAIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEE/DF**

**Fevereiro/2020**

**1- DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a locação de imóvel, para atendimento aos alunos da Escola Classe 415 Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF

**2- DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Direito à educação é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. Neste sentido a **Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 205 a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. A Carta Magna acrescenta em seu Art. 208, in verbis:**

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;*

*II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;*

*III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;*

*V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

2.2. Complementam o dispositivo constitucional a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Juntos, estes mecanismos abrem as portas da escola pública fundamental a todos os brasileiros, já que nenhuma criança, jovem ou adulto pode deixar de estudar por falta de vaga.

2.3. A educação qualifica o cidadão para o trabalho e facilita sua participação na sociedade. Com ela, o brasileiro pode vislumbrar uma vida livre da pobreza e ter mais participação na sociedade, por meio da qualificação para o trabalho. Quem não tem nenhum acesso à educação não é capaz de exigir e exercer direitos civis, políticos, econômicos e sociais, o que prejudica sua inclusão na sociedade moderna.

2.1. Em cumprimento ao Plano Estratégico DF 2019-2060, objetivando dar mais um grande e duradouro passo em direção à visão institucional de ser modelo de integração organizacional, com foco em boas práticas administrativas, com desenvolvimento sustentável e na valorização das pessoas, rumo a melhor prestação de serviços educacionais inclusivos e equitativos, e, sobretudo de qualidade, é que se propõe a instalação da Escola Classe 415 da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia em um novo espaço físico, provisório, até a finalização da construção da nova unidade. Tal medida é essencial visto à infraestrutura inadequada da escola atualmente.

2.2. Conforme processos SEI nº 00080-00118517/2018-01; 00080-00169380/2018-45; 00080-00206001/2019-96 e 00080-00082347/2018-10, a Direção vem recorrentemente nos últimos dois anos informando da urgente necessidade de adequação das instalações da unidade, em estado provisório há 29 anos, sem que houvesse qualquer reforma robusta que garantisse suficientemente a integridade física de seus servidores e alunos neste período, apresentando diversos problemas estruturais como:

- a) Telhado de amianto (material cancerígeno);
- b) Placa de amianto;
- c) Alagamento das salas de aula em período chuvoso com água invadindo instalações elétricas;
- d) Salas e corredores sem ventilação suficiente, causando danos à saúde dos alunos como sangramento nasal e mal-estar nos períodos quente e seco;
- e) Cabos elétricos gastos e rede insuficiente para atendimento da demanda de equipamentos que a escola possui atualmente;
- f) Corrosão das pilastras de sustentação do pátio;
- g) Ferros expostos no chão e teto dos corredores e das salas de aula;
- h) Painéis deteriorados, mesmo após frequentes reformas por parte da Equipe Gestora;
- i) Rampas em desacordo com a legislação vigente.

2.3. Os Gestores informam que auditores do Ministério Público do Distrito Federal, do Tribunal de Contas da União e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal são unânimes em concluir que os alunos, professores e demais servidores da unidade escolar estão em situação de risco pela insalubridade do local.

2.4. Objeto do processo SEI nº 00080-00055854/2020-97, a reconstrução da unidade escolar EC 415 de Samambaia, incluída no Plano de Obras 2019-2020, ainda está sem previsão de início;

2.5. Diante disso, considerando que a proposta para o ano letivo 2021 na referida escola é de atendimento de 28 turmas, sendo 4 para alunos do Pré-Escolar e 24 para alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, esta Coordenação Regional de Ensino pleiteia disponibilização de imóvel do Governo do Distrito Federal ou em sua falta, a Locação de imóvel para acomodar, provisoriamente, até a reconstrução da atual unidade, aproximadamente 700 (setecentos) alunos matriculados nas referidas turmas, além de 36 professores, 13 servidores administrativos e 09 funcionários terceirizados necessários ao pleno funcionamento da Instituição de Ensino.

2.6. O objetivo é garantir a continuidade do funcionamento das atividades escolares da EC 415 de Samambaia de forma segura e em acordo com as normas pertinentes, proporcionando espaço físico adequado aos alunos, professores e demais servidores da unidade, garantindo-se um bom atendimento à comunidade escolar, bem como a plenitude do atendimento pedagógico.

2.7. As atividades da unidade escolar serão exercidas pelo seguinte quadro de profissionais:

ATIVIDADE	PROFISSIONAL	QUANTIDADE
Ensino	Professor	36
Administrativas	Técnico e Agente de Educação	13
Preparação e fornecimento de alimentação escolar	Terceirizado	3
Limpeza e conservação de ambientes	Terceirizado	6
Vigilância	Terceirizado	-

### **3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A locação, deste está em consonância com a Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991; Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993; Decreto Distrital 33.788, de 13 julho de 2012; Decreto Distrital 39.537, de 18 de dezembro de 2018; Decreto Distrital nº 39.453/2018 - que regulamenta a Lei Distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, bem aos Pareceres Normativos nº 0949/2012 – PROCAD e nº 607/2015 – PRCON.

### **4- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. Locação de imóvel com aproximadamente 2.400 m<sup>2</sup> de área total (incluindo-se a área de circulação, que deverá ser de, no mínimo, 10% da área útil), na Região Administrativa de Samambaia, preferencialmente na extensão norte, para acomodar aproximadamente 700 (setecentos) alunos, com idades entre 04 e 10 anos do pré escolar e do 1º ao 5º do ensino fundamental, nos turnos matutino e vespertino, além dos professores, equipe de Direção e demais funcionários necessários ao pleno funcionamento de uma unidade escolar;

4.1.1. Será aceita uma variação de até 10% (dez por cento) das medidas estabelecidas no item anterior;

4.2. O imóvel deve estar livre, desembaraçado, concluído e com habite-se expedido;

4.3. O imóvel a ser locado deverá ser adaptado para atendimento a pessoa portadora de deficiência - PcD, de acordo com as disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, sendo que as adaptações referidas constarão de cláusula específica do instrumento contratual a ser pactuado entre as Partes;

4.3.1. Possibilitar adequada acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, atendendo às disposições previstas na NBR 9050 da ABNT, Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, dentre as quais:

4.3.1.1. Possuir rampas com inclinação adequada;

4.3.1.2. Adequação de sanitários;

4.3.1.3. Reserva de vagas de estacionamento;

4.3.1.4. Instalação de piso tátil direcional e de alerta;

4.3.1.5. Caso a edificação seja de múltiplos andares deverá ter, nos ambientes de atendimento ao público, uma rampa de acessibilidade e escada e ou elevador;

4.3.1.6. Programação visual, com ícones claros e de fácil entendimento para pessoas com dificuldade de locomoção;

4.3.1.7. Condições de acesso físico livre de barreiras arquitetônicas, inclusive a pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária;

4.3.1.8. Portas internas e externas com largura mínima de 80 cm e maçanetas do tipo alavanca. No caso de portas de correr, deverão apresentar trilhos embutidos;

4.4. O imóvel deverá possuir salas com estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades pedagógicas plenamente, com ventilação e segurança;

4.5. O imóvel deve possuir pavimentações internas de fácil manutenção (paviflex, cerâmica, granito ou pavimentação similar);

4.6. Não serão aceitos rebocos aparentes;

4.7. Os pisos internos devem ser laváveis (concreto polido, cerâmica ou granitina);

4.8. Se houver fissuras em paredes e forem de 45º devem ser sanadas, mediante laudo técnico de profissional competente;

4.9. Os ralos para escoamento de água devem possuir grelhas protetoras.

4.10. Caso haja elevadores, os mesmos deverão seguir as características descritas na NBR NM 313 de 07/2007;

- 4.11. As escadas e rampas deverão seguir as características descritas na NBR 9050;
- 4.12. Os desníveis de piso serão vencidos por meio de rampas, conforme NBR 9050;
- 4.13. A edificação deverá ter condição de segurança, como saídas de emergência e extintores de incêndio em cada corredor, conforme normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- 4.13.1. Deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes etc;
- 4.13.2. Deverá possuir sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- 4.13.3. Deverá ser apresentado Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel, em plena validade;
- 4.14. Deverá possuir escadas com largura igual ou superior a 1,20m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência;
- 4.15. Não apresentar trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- 4.16. Ter teto e paredes revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo e/ou manchas;
- 4.17. Ter vãos de aeração e iluminação naturais deverão ter efetiva possibilidade de abertura, serem protegidos contra sol e chuva, e terem área mínima de 1/6 da área do piso do ambiente;
- 4.18. As janelas localizadas a partir do segundo pavimento ou em locais que ofereçam perigo devem apresentar grades de proteção A portas deverão ter largura mínima de 0,90m;
- 4.19. Possuir janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- 4.20. Possuir Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica;
- 4.21. Possuir forro do tipo mineral, ou material similar, em cor clara, de modo a facilitar as mudanças de layout ou futuras adaptações;
- 4.22. Possuir rede de lógica e elétrica instalada, sendo que a rede elétrica deverá conter tomadas elétricas em conformidade com as normas vigentes da ABNT, de 220 volts na mesma quantidade, devendo existir, no mínimo, 05 (cinco) por ambiente;
- 4.22.1. Por se tratar o objeto de acomodação provisória, a rede lógica poderá estar restrita aos ambientes administrativos da unidade;
- 4.22.2. Fornecimento de energia elétrica pela Companhia Energética de Brasília - CEB, com conta individualizada;
- 4.22.3. O nível de iluminação artificial mínimo deve ser de 300 lux);
- 4.22.4. Utilizar lâmpadas fluorescentes ou leds compactas de alta eficiência energética, com Selo Procel de economia de energia, ou tubulares de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio dentre os disponíveis no mercado, e luminárias eficientes, bem como de lâmpadas LED nos ambientes que o permitam e níveis de iluminação compatível com o ambiente, possuindo ainda sensor de presença nos locais de uso temporário, conforme aponta a ABNT NBR ISSO/CIE 8995- 1.2013;
- 4.22.5. Possuir cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- 4.22.6. As instalações elétricas devem apresentar-se devidamente protegidas e em perfeitas condições, não sendo admitidas situações provisórias.
- 4.23. Possuir reservatórios de água com capacidade mínima de 60m<sup>3</sup> (sessenta metros cúbicos) de armazenamento ou o suficiente para o consumo de 700 pessoas por dia;
- 4.23.1. Fornecimento de água e serviço de esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, com conta individualizada;

4.23.2. Utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;

4.23.3. Possuir instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação;

4.23.4. Os pisos e paredes dos sanitários e cozinha devem ser impermeáveis;

4.23.5. Os equipamentos sanitários e outros próprios de edificação escolar devem adequar-se ao porte do usuário;

4.23.6. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento;

4.23.7. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização e devidamente atestadas;

4.24. Deverá atender o fluxo de servidores e do público alvo (comunidade escolar) dos serviços da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

4.25. No mínimo dois sanitários para portadores de necessidades especiais, que deverão seguir as características descritas na NBR 9050:2020;

4.26. Mínimo de seis sanitários coletivos (mínimo de 3 cabine em cada), sendo um masculino e um feminino, para atender aos servidores e ao público, com ventilação adequada.

4.27. Estar em perfeitas condições de uso, quando do recebimento definitivo do imóvel, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

4.28. Bom estado de conservação, atestado por laudo técnico de Engenheiro ou Arquiteto registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA /Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

4.29. O imóvel deverá passar por vistoria técnica, nos termos do Decreto nº. 33.788 de 13/07/2012;

4.30. Caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença esta concorrência, o proprietário terá o prazo de 30 (trinta), dias para adaptá-la, neste caso deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto à proposta, conforme solicitações e projetos a serem apresentados pela Secretaria de Estado de Educação, sem qualquer ônus ao Contratante/Locatário;

4.31. Todos os locais deverão estar em consonância com o art. 3º, inciso XIV do Decreto nº. 33.788 de 13/07/2012, que trata da acessibilidade;

4.32. O imóvel deve atender as seguintes condições:

TIPO DE ESPAÇO NECESSÁRIO	ÁREA (M <sup>2</sup> ) POR AMBIENTE		NÚMERO DE AMBIENTES			
	MÍNIMA	MÁXIMA	MÍNIMA	MÁXIMA	TOTAL M <sup>2</sup> MÍNIMA	TOTAL M <sup>2</sup> MÁXIMA
QUADRA DE ESPORTE	540	600	1	1	540	600
PÁTIO	425	450	1	2	425	900
SALA DA DIREÇÃO	12	20	1	1	12	20
SALAS DE AULA	30	35	15	20	450	700
SALA DE PROFESSORES	12	20	1	1	12	20
SALA DE APOIO	12	20	1	1	12	20
SALA DE COORDENAÇÃO	12	20	1	1	12	20
SALA DE LEITURA	12	20	1	1	12	20
SALA DE LABORATÓRIO	40	45	1	1	40	45
SANITÁRIOS/ALUNOS/VISITANTES	15	30	3	3	45	90
SANITÁRIOS/SERVIDORES	15	20	1	1	15	20
SANITÁRIOS (PcD)	5	5	2	2	10	10
DEPÓSITO	25	35	1	2	25	70
SECRETARIA / ARQUIVO	65	75	1	1	65	75

CANTINA	30	40	1	1	30	40
REFEITÓRIO	300	350	1	1	300	350
COPA	15	20	1	1	15	20
<b>Total (+circulação)</b>					<b>2.222,00</b>	<b>3.322,00</b>

## **6- DA CESSÃO, DA SUBLOCAÇÃO, DO EMPRÉSTIMO, DA TRANSFERÊNCIA E DA ALIENAÇÃO**

6.1. O imóvel locado será utilizado exclusivamente pela Locatária;

6.2. A Locatária não poderá sublocar, ceder e/ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel, objeto da locação, nem tampouco transferir o contrato a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

6.3. Constitui uma faculdade do Locador a alienação a qualquer tempo do imóvel, objeto da locação, a terceiros, em que a Locatária, não exercendo o seu direito de preferência dentro do prazo legal, deverá permitir a visita de pretendentes à compra do imóvel, em horário previamente estabelecido, até a efetiva concretização de venda, sempre na companhia de um representante da Locatária;

## **7- DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

7.1. A Locatária, respeitada às disposições legais e regulamentares pertinentes, responsabilizar-se-á pela execução, no imóvel locado, de alterações ou benfeitorias futuras que tiver por necessárias aos seus serviços, desde que autorizados pelo Locador e não comprometa a estrutura e segurança do prédio, sem direito ao reembolso respectivo de retenção ou de pedir indenização por elas;

7.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, na forma descrita no Laudo de Vistoria e Entrega das Chaves, salvo os desgastes naturais do uso normal e as modificações e benfeitorias autorizadas pelo Locador, sem ônus ao Locatário;

## **8- DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DAS DEMAIS DESPESAS**

8.1. Além do pagamento mensal (aluguel), correrão por conta da Locatária todos os impostos e taxas, nele incluindo o IPTU/TLP, que incidam ou venham incidir sobre o imóvel locado de responsabilidade da Locatária, bem como todas as despesas ordinárias, nos termos da legislação pertinente;

8.2. A Locatária se obriga a remeter ao Locador, tempestivamente, qualquer intimação, multa, exigência de autoridade pública e demais comunicações que exijam providências do Locador, sob pena de responder pelos acréscimos decorrentes da mora;

8.3. Caso a Locatária deixe de pagar os encargos previstos neste subitem nas devidas épocas e, em decorrência dessa omissão, estes vierem a ser cobrados do Locador, este efetuará os pagamentos respectivos com os devidos acréscimos, ficando a Locatária obrigada a reembolsá-lo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da comunicação por escrito, sob pena de cobrança de multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o débito, além dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária na forma autorizada em lei, sem prejuízo de rescisão contratual.

## **9- DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

9.1. São obrigações do locador:

9.1.1. Entregar à SEEDF o imóvel desocupado, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado de quaisquer ônus que possa impedir sua locação, mediante prévia vistoria e aprovação da Locatária;

9.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

9.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.1.4. Fornecer à Locatária Termo de Vistoria no qual conste descrição detalhada do estado do imóvel, quando da sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.1.5. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nessas compreendidas as despesas necessárias à aferição de idoneidade do pretendente;

9.1.7. Exibir à Locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

9.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Locatária, atendendo prontamente quaisquer reclamações;

9.1.9. Preservar o domínio, não divulgar e nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações que venha a ter acesso em decorrência da contratação;

9.1.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.11. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como:

9.1.11.1. Arcar com quaisquer obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.1.11.2. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.1.11.3. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

9.1.11.4. Em caso de ocorrência de medida judicial que incida sobre o imóvel, objeto da locação, informar a Locatária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

9.1.11.5. Pagar prêmio de segurança complementar contra fogo;

9.1.11.6. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

9.1.12. Informar à Locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.1.13. Responder as notificações da Locatária acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no imóvel locado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.15. Cumprir com todas as demais obrigações entabuladas no instrumento contratual a ser celebrado;

9.1.16. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.1.17. Arcar o pagamento de impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, nos termos do art. 22, VIII, da Lei nº 8.245/91.

9.1.18. Arcar com as despesas com a manutenção preditiva, manutenção e conservação das redes: elétricas; lógica (dados e voz); hidrossanitária; climatização e contra incêndio.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

## **10- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

10.1. São obrigações da Locatária:

10.1.1. Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza desse e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.1.2. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.1.3. Efetuar pagamento até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês vencido, após a apresentação da fatura correspondente, no valor da locação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, devidamente acompanhada da regularidade fiscal da empresa junto à Fazenda do Distrito Federal, da Fazenda Federal, INSS e do FGTS;

10.1.4. Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esse incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.1.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.1.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

10.1.7. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do Locador, sendo assegurado à Locatária o direito de abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245/91;

10.1.8. Entregar imediatamente ao Locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à Locatária;

10.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:

10.1.9.1. Arcar com o pagamento de luz, água, esgoto e demais taxas e benefícios que possam incidir sobre o uso do imóvel no período em que estiver sobre guarda da SEEDF.

10.1.9.2. Limpeza, conservação das instalações e dependências do imóvel;

10.1.9.3. Pagar o IPTU/TLP;

10.1.9.4. Pagar despesas de telefone e de consumo de energia elétrica;

10.1.10. Apresentar projeto ao Locador caso haja necessidade de expansão de carga elétrica no imóvel;

10.1.11. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

10.1.12. Promover a anotação do contrato por averbação na matrícula do imóvel para as finalidades legais, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, ressaltando a sua vigência no caso de alienação a terceiro, bem assim, o direito de preferência de aquisição do imóvel no prazo legal;

10.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245/91;

10.1.14. Emitir nota de empenho em favor da Contratada.

## **11- DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

11.1. A proposta deverá ser entregue até a data estipulada pela Comissão designada para recebimento, análise e julgamento, conforme Portaria nº 382 de 17 de novembro de 2020, por meio de publicação no DODF, jornal de grande circulação e site da SEEDF;

11.2. A proposta e documentação deverão ser encaminhadas em envelopes distintos para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no Setor Bancário Norte – SBN, Qd 02, Edifício Phenícia, Bl. “C”, 1º Andar, Sala 104, Brasília/DF, CEP: 70040-020;

11.3. A proposta deverá ser entregue em formulário próprio (anexos I, II e III deste Projeto Básico), ao Presidente da Comissão e, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá estar datada,



conter nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e e-mail e deverá estar assinada pelo proprietário ou representante legal. Todos os valores da proposta deverão vir expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

11.4. Os documentos relacionados no subitem 12.1. deverão ser entregues juntamente com a proposta de preços;

11.5. Todos os imóveis ofertados serão vistoriados e avaliados em conformidade com a ficha de avaliação constante do Projeto Básico. Após avaliação dos imóveis, aquele considerado apto será objeto de negociação específica, na ocasião será fornecido projeto de arquitetura de interior, definindo a ocupação do imóvel e apresentando a disposição do mobiliário e áreas de circulação, também servindo para orientar as adequações de instalações, especialmente da rede elétrica e de lógica, a cargo da Contratada.

11.6. Também devem ser considerados, na apresentação da proposta de valor mensal de aluguel, que não serão admitidos custos adicionais, a título de adequação, sendo que o valor a ser contratado deverá ser resultante de avaliação das propostas apresentadas.

## **12- DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

12.1. Apresentação dos documentos abaixo discriminados:

12.1.1. Declaração, sob as penas de lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua contratação;

12.1.2. Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93);

12.1.3. Declaração expressa da Contratada nos seguintes termos: “Responsabilizo-me pelo pagamento dos tributos anteriores a esta locação referentes ao imóvel, objeto deste procedimento”;

12.1.4. Informação se há laudo de vistoria atualizado, para cumprimento do Art. 2º § 1º e 2º do Decreto 33.788 de 13/07/2012;

12.1.5. Dados do representante legal da empresa e, se for o caso, cópia autenticada da procuração que investe de poderes necessários para assinatura do termo de Contrato;

12.1.6. Certidão de registro de propriedade do imóvel emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com certidão de ônus ou termo de cessão de direitos sobre o imóvel, nos termos do disposto no Inciso VIII do Decreto 33.788/2012;

12.1.6.1. O disposto no item 12.1.6. poderá ser excepcionado, quando, de forma previamente justificada for demonstrado que a administração pública do Distrito Federal não tem outro local para instalar serviço público destinado à atenção à saúde, à atividade educacional, à assistência social e para a segurança pública;

12.1.7. Para efeito do disposto no subitem anterior será excepcionalmente admitida à apresentação de declaração do titular da posse do imóvel, sob as penas do Art. 299 do Código Penal de que a exerce de forma mansa e pacífica há mais de um ano, devendo a regularização da propriedade ou da cessão de direito real de uso sobre o imóvel ser comprovada até o final da execução do objeto do Contrato.

12.1.8. Carta de Habite-se;

12.1.9. Contrato Social do Locador (no caso de Pessoa Jurídica);

12.1.10. Planta baixa do imóvel;

12.1.11. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

12.1.12. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

12.1.13. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

12.1.14. Prova de Regularidade para a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada, mediante a apresentação de certidão conjunta, expedida pela Secretaria de Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no Decreto nº 8.302 de 09/04/2014;

12.1.15. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão positiva, com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, de que não há exigência legal em função da Atividade Comercial, conforme orientação da Secretaria de Fazenda – DF;

12.1.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

12.1.17. Certidão negativa de IPTU do imóvel;

12.1.18. Certidão de quitação com taxas;

12.1.19. Certidão de regularidade do proprietário do imóvel junto à Fazenda Pública Federal e a do Distrito Federal;

12.1.20. Dois números de telefone para se estabelecer contato com o proprietário do imóvel;

12.1.21. Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade do proprietário do imóvel, bem como comprovante de residência e Certidão de Nada Consta emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

12.2. Todos os documentos apresentados em cópias deverão vir autenticados, exceto aqueles emitidos via internet. Os documentos ou publicações em órgão da imprensa oficial que contenham informação exigida no Projeto Básico poderão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas, por autoridade competente ou por membro da Comissão Julgadora.

### **13- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. Serão desclassificadas as propostas que:

13.1.2. Após a avaliação dos critérios contidos nos anexos, não atendam às exigências contidas no item 4 deste Projeto Básico;

13.2. A escolha dentre as propostas classificadas caberá à avaliação conjunta entre o dirigente máximo do órgão e dirigente da unidade que será usuária do espaço citado neste Projeto Básico;

13.3. O Contrato de locação deverá recair sobre o imóvel que melhor atenda aos interesses públicos a que se destina a locação;

13.4. O resultado da avaliação das propostas será dirigido às concorrentes via e-mail e por ofício e/ou publicação no site e DODF.

### **14- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 Para a locação, objeto deste Projeto Básico, será formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e Proposta do Locador;

14.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na legislação vigente, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagens à Administração em sua continuidade e acordo entre as partes;

14.2.1. O contrato vigorará nos termos do item 14.2 somente enquanto perdurar o processo de reconstrução da unidade atual, devendo ser finalizado imediatamente após a entrega da unidade reconstruída;

14.2.2. Deverá constar no contrato e seus respectivos termos aditivos, caso hajam, cláusula resolutiva referente ao subitem anterior;

14.3. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

14.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita à Locatária, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

14.4. Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a Locatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos alugueres e encargos incidentes;

14.5. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

14.6. Farão parte integrante do contrato este Projeto Básico, seus anexos e a proposta apresentada pela vencedora;

14.7. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Eventuais modificações condicionam-se à elaboração de justificativa prévia;

14.8. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal;

14.9. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93;

## **15- DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

15.2. O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária para crédito em conta da Contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelos (as) executores (as), e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas;

15.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

e) Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais.

15.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador;

15.4. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularidade da situação, não acarretando qualquer ônus para a Locatária;

15.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento;

15.6 - A Locatária não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento;

15.7. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, nos termos do Decreto n.º 32.767/2011.

## **16- DOS REAJUSTES**

16.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato ou do último reajuste, o valor do aluguel poderá ser reajustado, mediante solicitação formal do Locador, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA;

16.1.1. Em caso de falta desse índice, por motivo de extinção ou não, ou quando a aplicação desse acarretar valor superior ao praticado no mercado, o índice substituto de reajustamento será sucessivamente o IPC (FIPE) e IGP (FGV), respectivamente pela ordem. Na falta desses índices, o reajuste será realizado pela média de 03 (três) índices a escolha das partes que reflita a variação da inflação ocorrida no período;

16.2.2. Na hipótese do índice de correção monetária, previsto neste item, acumulado no período vir a ser negativo, deverá ficar concordado e estipulado entre as partes que o aluguel devido não será reajustado.

16.3 O reajuste, decorrente de solicitação do Locador, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou alteração contratual.

## **17- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - As despesas decorrentes da pretensa locação, correrão à conta dos recursos consignados a cargo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará da respectiva Nota de Empenho.

## **18- DAS PENALIDADES**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do previsto no Contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as sanções administrativas, conforme disposto no Decreto n.º. 26.581, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

## **19- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, (SEEDF) designará 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no DODF.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.245/91, bem como os demais regulamentos e normas pertinentes.

## **21- DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília, Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

## **22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Conforme disposto no Parágrafo único do Decreto nº 34.031/2012: “Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012)”;

17.2. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Brasília, DF - 10 de fevereiro de 2021

**MARIA ELIZABETE FERREIRA**

Coordenadora Regional de Ensino de Samambaia

DE ACORDO,

Aprovo o presente Projeto Básico, nos termos propostos e com fundamento no Estudo Técnico Preliminar (55849012), em conformidade com o Inciso I, §2º, Artigo 7º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**ERNANY SANTOS DE ALMEIDA**

Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional.

## **ANEXO I**

### **FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA**

<b>PROJETO BÁSICO ORIENTADOR PARA ESCOLHA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO</b>		
Nome ou Razão Social do Proprietário		
CNPJ ou CPF		
Proponente		
Endereço		
CEP		
Fone		
Fax		
E-mail		
Objeto:		
Localização do Imóvel		<b>Área m<sup>2</sup></b>
Valor do aluguel	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
Área do imóvel	<b>Área útil*</b>	<b>Área total</b>
Valor mensal por m <sup>2</sup>	<b>Por área útil*</b>	<b>Por área total</b>

Valor mensal da locação		
Valor anual da locação		
Valor do contrato de locação (12 meses)		
<b>* Área útil:</b>		
- sem considerar as áreas de circulação horizontal e vertical (que deverá ser de no mínimo 10% além da área útil); - sem considerar área para sanitários, copas, auditório e depósito.		
Validade da proposta (mínimo 90 dias)		
Idade real do imóvel		
Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta, bem como a quitação de todas as taxas e impostos inerentes ao imóvel até a assinatura do Contrato. Responsabilizo-me por entregar o imóvel com todas as especificações estipuladas pelo Projeto Básico em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.		

Assinatura

O proponente deverá apresentar documentação comprobatória de seguro total referente a todos os riscos, incluindo eventos da natureza, durante o período de vigência do Contrato.

Nota: *Anexo à proposta – Todos os projetos de Arquitetura com quadro técnico necessário facilitar a compreensão e a dinâmica arquitetônica do edifício.*

## ANEXO II

### ÁREA ÚTIL PARA USO ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

<b>Área útil ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>		
<b>SANITÁRIOS</b>		
Área de sanitários comuns: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>		
<i>- Todo o Pavimento servido por sanitários comuns, privativos e para PcD de acordo com a NBR 9050</i>		
Há a divisão em no mínimo dois sanitários coletivos para os alunos, sendo um masculino e um feminino, adaptados para alunos PcD.	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com no mínimo dois sanitários coletivos para os alunos separados para divisão em sanitários masculinos e femininos*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Há no mínimo dois sanitários adaptados para PcD, de acordo com a NBR 9050; ou	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com no mínimo dois sanitários adaptados para PcD, de acordo com a NBR 9050*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

Há no mínimo dois sanitários para servidores.	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com no mínimo dois sanitários para servidores.	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>CANTINA/COZINHA</b>	
Área total para uso da cantina/cozinha: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há um espaço com no mínimo 30 m <sup>2</sup> para uso como cantina; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com uma cantina com no mínimo 30 m <sup>2</sup> *	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há um espaço com no mínimo 15m <sup>2</sup> para uso como cozinha para os servidores; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com uma cozinha para os servidores com no mínimo 15m <sup>2</sup> *	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>DEPÓSITOS</b>	
Área total para uso de depósitos: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há depósitos adequados para acomodação de material de limpeza, manutenção elétrica e hidráulica; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com depósitos adequados para acomodação de material de material de limpeza, manutenção elétrica e hidráulica *	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há depósitos adequados para acomodação de material pedagógico; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com depósitos adequados para acomodação de material pedagógico*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Há depósitos adequados para o acondicionamento de alimentos perecíveis e não perecíveis; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>

O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com depósitos adequados para o acondicionamento de alimentos perecíveis e não perecíveis *	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>SALA COORDENAÇÃO (PROFESSORES)</b>	
Área total para uso de sala de coordenação (professores): <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há sala adequada para sala de coordenação (professores); ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com sala adequada para sala de coordenação (professores)*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>SALA SERVIDORES</b>	
Área total para uso de sala dos servidores: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há sala adequada para sala dos servidores; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com sala adequada para sala dos servidores*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>AMBIENTES ADMINISTRATIVOS</b>	
Área total para uso de ambientes administrativos: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há ambientes adequados para os ambientes administrativos; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com ambientes adequados para ambientes administrativos*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>QUADRA DE ESPORTES</b>	
Área total para uso de quadra de esportes:	<b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>
Há área pavimentada para prática de esportes; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com área pavimentada para prática de esportes*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>ÁREA PARA RECREAÇÃO</b>	



Área total para recreação: <b>ÁREA EM m<sup>2</sup>:</b>	
Há área adequada para recreação; ou	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
O proponente compromete-se a entregar o imóvel devidamente adaptado, com área adequada para recreação*	Sim Não <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
<b>ÁREA TOTAL</b>	
<p>* Caso a edificação não apresente todas as características aqui descritas, mas mesmo assim vença esta concorrência, o proprietário terá um prazo de 30 (trinta) dias para adaptá-la, neste caso deverá apresentar termo se responsabilizando pelas adequações junto com a proposta, conforme solicitações e projetos a serem apresentados pela Secretaria de Educação, sem qualquer ônus ao Contratante/ Locatário.</p>	

**ANEXO III  
PROPOSTA ECONÔMICA**

Quadro com especificações para Locação de imóvel para acomodar alunos do Pré-Escolar e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal, em acordo com o Projeto Básico.

Localização do Imóvel	Área m <sup>2</sup>	Valor por m <sup>2</sup>	Valor mensal da locação	Valor anual da locação
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETE FERREIRA - Matr. 02041502, Coordenador(a) Regional de Ensino de Samambaia**, em 12/02/2021, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERNANY SANTOS DE ALMEIDA - Matr.0246713-5, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 12/02/2021, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=56051184](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56051184) código CRC= **AA3AFC74**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QS 104 conj. 05 lote 01 loja 01 - Bairro SAMAMBAIA SUL - CEP 72302-505 - DF

3901-7938

